



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**LEI Nº 508/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral nos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipal (servidores ativos, inativos) e todos os demais servidores integrantes das carreiras do Plano de Cargos e Salários disposto na Lei Municipal nº 038/91, de 06/12/91; servidores ativos e inativos, da Carreira do Magistério, Lei nº 122/98, de 29/01/98 e Lei 123/98, de 29/01/98; servidores Comissionados, Lei nº 108/97, de 17/03/97; e servidores que atuam no atendimento aos programas: ACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família e SB - Programa de Saúde Bucal, Lei nº 308/2007, de 06/11/2007.

**Parágrafo único:** O percentual de revisão se dará na ordem de **6,20% (seis vírgula vinte por cento)**, a título de reposição acumulado de janeiro a dezembro de 2012, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

*Antas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 19 de fevereiro 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**Prefeita Municipal**

***Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.***